



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI N.º 1.459, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MONTEIRO LOBATO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.**

GABRIEL VARGAS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2010 do Município de MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, abrangendo os órgãos de Administração Direta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais).

Art. 2º - O Orçamento do município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2010 estima a Receita em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de Monteiro Lobato R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e para a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento.

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEITA **9.000.000,00**

RECEITAS CORRENTES **10.153.400,00**

Receita Tributária 1.005.000,00

Receita Patrimonial 63.500,00

Transferências Correntes 9.007.400,00

Outras Receitas Correntes 77.500,00

(-) Dedução para o FUNDEB **1.353.400,00**

RECEITAS DE CAPITAL **200.000,00**

Transferências de Capital 200.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA **9.000.000,00**

Câmara Municipal 400.000,00

Prefeitura Municipal 8.600.000,00

2) POR FUNÇÕES

Legislativa 400.000,00

Administração 1.167.442,00

Assistência Social 425.000,00

Previdência Social 280.000,00

Saúde 1.939.700,00

Educação 2.692.558,00

Urbanismo 711.512,00

Gestão Ambiental 40.000,00

Agricultura 44.000,00

Comércio e Serviços 230.000,00

Transporte 508.288,00

Desporto e Lazer 120.000,00

Encargos Especiais 291.500,00

Reserva de Contingência 150.000,00

TOTAL DA DESPESA **9.000.000,00**

D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

3) POR SUBFUNÇÕES

Ação Legislativa	400.000,00
Administração Geral	1.052.442,00
Administração Financeira	115.000,00
Assistência a Criança e ao Adolescente	160.000,00
Assistência Comunitária	265.000,00
Previdência Básica	280.000,00
Atenção Básica	1.939.700,00
Alimentação e Nutrição	180.000,00
Ensino Fundamental	2.062.558,00
Ensino Médio	45.000,00
Educação Infantil	350.000,00
Educação de Jovens e Adultos	40.000,00
Educação Especial	15.000,00
Serviços Urbanos	711.512,00
Preservação e Conservação Ambiental	40.000,00
Extensão Rural	44.000,00
Turismo	230.000,00
Transporte Rodoviário	508.288,00
Desporto Comunitário	120.000,00
Serviço da Dívida Interna	125.000,00
Outros Encargos Especiais	166.500,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL DA DESPESA	9.000.000,00

4) POR CAT. ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	7.929.988,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.387.442,00
Outras Despesas Correntes	3.542.546,00
DESPESAS DE CAPITAL	920.012,00
Investimentos	795.012,00
Amortização da Dívida	125.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
TOTAL DA DESPESA	9.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para obtenção do resultado primário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, respeitado o limite e os termos da legislação específica vigente;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Transpor, Remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

IV – Proceder à abertura de Créditos Suplementares a conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos no orçamento, ou o excesso dos convênios previstos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio;

V – Promover alterações nos projetos elencados na L.D.O. a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.

Parágrafo 1º – Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, créditos autorizados por Leis municipais específicas e despesas à conta de recursos vinculados, convênios.

Parágrafo 2º – Os créditos adicionais de que trata o inciso III poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, de uma Unidade Orçamentária para outra, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos dos Governos Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 8º - Nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, a concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas a entidades assistenciais, culturais, educacionais e de saúde sem fins lucrativos, deverá ser autorizada por lei específica e atender as normas legais de prestação de contas e destinação do patrimônio.

Art. 9º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não há inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 09 de dezembro de 2009.

GABRIEL VARGAS MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e costume desta Prefeitura, data supra.

AMAURY DONIZETE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração